TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 01.698/08

RELATÓRIO

Trata o presente processo de denúncia anônima acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal de Santa Rita, Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, na execução de obras com pavimentação em paralelepípedos de 33 (trinta e três) ruas daquela localidade, no exercício de 2007, inclusive, sem a realização de procedimento licitatórios. A denúncia não está acompanhada de provas das irregularidades ou ilegalidades. Contudo, esta Corte entendeu necessária sua apuração, transformando-a em Inspeção Especial.

As obras examinadas constam do relatório de fls. 1379/1413 e foram realizadas com recursos próprios, num total de R$ 974.237,33.

Após diligência "in loco", a Unidade Técnica emitiu o relatório de fls. 1379/1413 dos autos, constatando como irregularidades:

a) Ausência do Termo de Recebimento em todas as obras;

b) Em relação às Ruas Silvino José da Silva, Severino Lourenço, Oswaldo Cruz, Lourival Ferreira da Silva: ausência de comprovação do pagamento, da Planilha de Medição, Empenho, Recibo, Nota Fiscal, ART – CREA-PB, e cópia do cheque;

c) Quanto à Rua Adalgisa Sales de Matos, ficou comprovada a incoerência de pagamento ao real credor, visto que, segundo os autos e o SAGRES, serviria ter sido a Construtora Bandeirante Ltda e não a firma CSC – Construtora Santa Cecília;

d) Quanto à Rua Osvaldo Cruz, o valor da obra (R$ 40.803,36), constante da placa informativa, diverge do contratado (R$ 40.692,32).

Verificou, ainda, a Unidade Técnica, que as obras inspecionadas foram objeto de procedimentos licitatórios.

Devidamente notificado, o gestor do município, Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, acostou defesa aos autos, conforme dos documentos de fls. 1420/1562.

Do exame dessa documentação, a Unidade Técnica emitiu novo relatório entendendo remanescerem as falhas relativas à incoerência no pagamento do real credor na execução das obras da Rua Adalgisa Sales de Matos, e à divergência do valor na placa informativa da Rua Osvaldo Cruz.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público junto a este Tribunal, por meio da Douta Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, emitiu o Parecer nº 804/09 alinhando-se ao posicionamento da Auditoria e pugnando pela:

PROCESSO TC nº 01.698/08

- Procedência parcial da denúncia, haja vista irregularidade na despesa com obra prevista no item "C" acima mencionado ordenada pelo Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, Prefeito Constitucional de Santa Rita;

- Assinação de prazo à autoridade competente para a comprovação da efetiva regularização do pagamento feito à Construtora Santa Cecília quando deveria ter sido feita à Construtora Bandeirante Ltda, sob pena de glosa da referida despesa;

- Recomendação ao atual alcaide da edilidade no sentido de empreender fiel cumprimento das disposições normativas atinentes à execução das despesas públicas.

Antes do agendamento do presente processo, o Sr. Marcus Odilon acostou os documentos de fls. 1583/1588 dos autos, os quais foram analisados pela Auditoria que verificou, às fls. 1588, cópia de documento do Banco do Brasil demonstrando a transferência do valor gasto na obra de pavimentação da Rua Adalgisa Sales da conta da Construtora Santa Cecília para a conta da Construtora Bandeirante. Assim, entendeu sanada a falha.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros,

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o órgão ministerial, no Parecer oferecido, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros do E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- Conheçam da denúncia e considerem-na improcedente;

- Julguem regulares as despesas realizadas pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, exercício 2007, na execução das obras de pavimentação em paralelepípedos das ruas constantes da relação inserta às fls. 1379/1380 dos autos;

- Determinem o a arquivamento dos presentes autos.

É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01.698/08

Objeto: Inspeção Especial
Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Rita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA – Inspeção Especial - Denúncia. Pelo conhecimento e improcedência.

ACÓRDÃO AC1 TC 0753/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 01.698/08, referente à **Inspeção Especial** realizada no município de Santa Rita, sendo a mesma originada de denúncia anônima acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Prefeito, Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, na execução de obras de pavimentação de 33 (trinta e três) ruas daquela localidade, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Egrégia 1ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

a) Conhecer da presente denúncia e considerá-la improcedente;

b) Julgar regulares os gastos com execução de obras de pavimentação em paralelepípedos de 33 (trinta e três) ruas do município de Santa Rita, exercício financeiro 2007, conforme relação inserta às fls. 1379/1380 dos autos;

c) Determinem o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 27 de maio de 2010.

Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente:

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO